



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2016

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria do Oeste- Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3/SSP-PR e inscrito no CPF. sob n.º 348.255.171-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANDERSON MARCILINO CHIMANSKI**, inscrito no CPF n.º 990.847.249-68, e RG sob n.º 6.728.958-7, residente e domiciliado na Gleba 04, São José, Município de Santa Maria do Oeste- Pr, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal no Município de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2016.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.397,50 (Seis Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Anderson M. Chimanski



Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
TOMATE	KG	1000	5,40	5.400,00
REPOLHO	KG	250	3,99	997,50
				Total agricultor
				6.397,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002 – Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.1201.2031
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 01150 – 00112 – 1011/09/01/06/18 - Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Andressa M. Chimanask

M



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Andressa M. Chianetti

M.



É competente o Foro da Comarca de Pitanga/Pr, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste, 10 de Maio de 2016.

Contratante:

Prefeito Municipal
Claudio Leal

Contratado:

Anderson Marcilino Chimanski

TESTEMUNHAS

Marcos Antônio de Lima
CPF: 068.959.869-60
RG: 9.769.349-8

Fernando Lopes
CPF: 033.183.869-03
RG: 7.605.179-8



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2016

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratado: **ANDERSON MARCILINO CHIMANSKI**, inscrito no CPF nº 990.847.249-68, residente e domiciliado na Gleba 04, São José, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

OBJETO: “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
TOMATE	KG	1000	5,40	5.400,00
REPOLHO	KG	250	3,99	997,50
				Total agricultor
				6.397,50

Valor Total do Agricultor: R\$ 6.397,50 (Seis Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Data de assinatura: 10 de Maio 2016.

Vigência: 31/12/2016.



Campina da Lagoa

LEI Nº 342/2016

SÍNULA: Torna obrigatória a instalação de anteparos (tapumes), nas agências bancárias de Campina da Lagoa, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, inscrita no CNPJ nº 081.970.339-11, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Município de Santa Maria do Oeste - Pr, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalarem em seu interior, anteparos de proteção visual (tapumes), próximos aos caixas eletrônicos e atendimento, assim como os caixas de atendimento interno nas agências, sendo proporcionar maior segurança aos seus clientes.

Art. 2º - Nos caixas eletrônicos de autotendimento deverão ser instalados anteparos (tapumes) laterais, de modo que um cliente não possa ter acesso à tela de visão e movimentação financeira do outro.

Art. 3º - As providências a que se referem a presente Lei serão obrigadas já instaladas e em pleno funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica estipulada multa diária de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal) do Município, pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 05 de maio de 2016.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL

Carteira: Escrietário
Número: Lucas Oliva Bilecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: SANDRA MARA HAMILCAS, inscrita no CPF nº 081.970.339-11, residente e domiciliada no Sítio Santa Maria, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL."

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
CHICHU	KG	200	3,24	648,00
FEIJÃO PRETO	KG	200	5,25	1.050,00
SALSINHA	KG	150	2,49	373,50
LARANJA ROSA	KG	100	3,09	309,00
LEMO	KG	100	2,42	242,00
Total agregador				2.622,50

Valor Total do Agregador: R\$ 2.622,50 (Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinco Centavos)

Data de assinatura: 10 de Maio 2016

Vigência: 31/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: AMILTON HEDESMANN, inscrito no CPF nº 740.724.559-20, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora das Graças, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL."

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
PAO CASEIRO	KG	740	9,89	2.373,60
BOLOCHA CASEIRA	KG	125	25,50	3.187,50
Total agregador				5.561,10

Valor Total do Agregador: R\$ 5.561,10 (Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Dez Centavos)

Data de assinatura: 10 de Maio 2016

Vigência: 31/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.884.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: ANDERSON MARCILINO CHIMANSKI, inscrito no CPF nº 990.847.240-88, residente e domiciliado na Cidade 04, São José, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

OBJETO: "CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL."

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
TOMATE	KG	1000	5,40	5.400,00
PEQUENO	KG	250	3,99	997,50
Total agregador				6.397,50

Valor Total do Agregador: R\$ 6.397,50 (Seis Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)

Data de assinatura: 10 de Maio 2016

Vigência: 31/12/2016